



REPÚBLICA
PORTUGUESA

DG&StE – Direção de Serviços da Região Norte

Agrupamento de Escolas D. Manuel de Faria e Sousa

EDUCAÇÃO

Cofinanciado por:



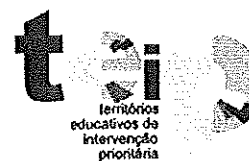
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Conselho Geral

Regimento Interno



EB de Felgueiras. EB de Estrada-Varziela. EB de Várzea. JI de Felgueiras. EB de Margaride. EB de Covelo



CAPÍTULO I
SECÇÃO I
MANDATO

Artigo 1.º
(Natureza e âmbito)

a) O Conselho Geral (CG) rege a sua atuação subordinando-se aos princípios orientadores da autonomia, administração e gestão dos agrupamentos. É o órgão cujas competências estão previstas no Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de Abril, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 10 de setembro e pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, adiante designado por Diploma Legal.

b) Os membros do Conselho Geral representam a Comunidade Educativa do Agrupamento Escolas de D. Manuel de Faria e Sousa – Felgueiras, devendo estar salvaguardada na sua constituição a participação do pessoal docente, dos pais e Encarregados de Educação, pessoal não docente, município e comunidade local.

Artigo 2.º
(Composição)

Para aplicação do regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo presente Decreto-Lei constitui-se, em cada unidade orgânica resultante da constituição de agrupamentos ou agregações nele previstas, um Conselho Geral.

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Seis representantes dos pais e Encarregados de Educação;
- d) Três representantes do município;
- f) Três representantes da comunidade local;
- h) O Diretor, que acumula as funções de Presidente do Conselho Pedagógico, participa nas reuniões do CG, em representação desses Órgãos, mas sem direito a voto de, acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3°
(Designação dos representantes)

- a) Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes, em exercício de funções no agrupamento de forma presencial;
- b) Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todo pessoal não docente em exercício de funções no agrupamento;
- c) As listas candidatas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no Regulamento Interno.
- c) Os representantes dos pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno;
- d) Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal;
- e) Os três representantes da Comunidade Local serão cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral Transitório.

Artigo 4°
(Eleições)

Os representantes referidos no nº1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas. A constituição de cada lista tem a seguinte composição:

- a) Pais e Encarregados de Educação – 6 efetivos e 6 suplentes;
- b) Pessoal docente – 7 efetivos e 7 suplentes;
- c) Pessoal não docente – 2 efetivos e 2 suplentes

Artigo 5°
(Processo Eleitoral)

1. As assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e dos Encarregados de Educação serão convocadas pelo Presidente do CG da escola sede do Agrupamento com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do ato eleitoral.
2. Com igual antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição dos representantes referidos no número anterior, o Presidente do CG solicitará ao Município de Feigueiras e à Associação de Pais e Encarregados de Educação a indicação dos seus representantes.

3. O procedimento eleitoral dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente será definido em Regulamento Eleitoral a aprovar pelo CG.

4. Do Regulamento Eleitoral referido no número anterior constará obrigatoriamente:

- a) o órgão de coordenação do processo eleitoral;
- b) a composição das respetivas assembleias eleitorais;
- c) a forma de convocação das assembleias eleitorais;
- d) o modo e o prazo de apresentação de candidaturas;
- e) a composição e competência das mesas eleitorais;
- f) solicitar ao Diretor a indicação dos membros para a mesa eleitoral, uma vez que este superentende a gestão do pessoal;
- g) o modo de apuramento e divulgação dos resultados e o método de distribuição de mandatos;
- g) os procedimentos de reclamação, de recurso ou outro tipo de impugnação das diversas fases do processo eleitoral à disposição dos interessados.

Artigo 6º

(Duração)

1. O mandato inicia-se com a instalação do Conselho Geral e cessa aquando da sua substituição legal.
2. O mandato dos membros do CG tem a duração de 4 anos, à exceção do mandato dos Pais e Encarregados de Educação cuja duração é de 2 anos.

Artigo 7º

(Verificação de Poderes)

Os poderes dos membros do Conselho Geral são verificados pelo mesmo Órgão.

Artigo 8º

(Suspensão)

1. Os membros eleitos do Conselho Geral poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Licença temporária;

4. A suspensão não poderá ultrapassar 90 dias corridos, no decurso de um ano letivo, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

5. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos pelos suplentes da mesma lista do membro suspenso ou que renunciou; em relação aos restantes, serão substituídos de acordo com os pontos 2,3,4 e 5 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. A convocação do membro substituído, nos termos do número anterior, compete ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento e deverá ter lugar no período que medeia a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.

Artigo 9º
(Cessação da Suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os poderes do membro substituto cessam automaticamente com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 10º
(Renúncia)

1. Os membros eleitos do Conselho Geral do Agrupamento gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato;
2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral;
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 11º deste Regimento;
4. Podem renunciar ao mandato membros que ainda não tenham tomado posse:

Artigo 11º
(Perda)

1. Perde o mandato o membro do Conselho Geral que:
 - a) Após a eleição, seja colocado em situação que o torne inelegível ou relativamente ao qual se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada, previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificado, apresentado à mesa, deixe de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) interpoladas;
 - c) As faltas devem ser comunicadas ao Presidente do Conselho Geral;

- d) Docente que seja colocado noutra escola/agrupamento por situação de horário zero/concurso DA CL;
- e) Incorram:
 - e.1) por ação ou omissão, em ilegalidade grave,
 - e.2) por procedimento disciplinar,
 - e.3) por incompatibilidade com membros efetivos/convidados;
 - e.4) por prática delituosa continuada, verificada pelos órgãos administrativos competentes, sendo do conhecimento deste Conselho Geral e podendo por ele ser apreciada, cumprindo o previsto no normativo.

Artigo 12º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas no Conselho Geral respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no nº 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Em relação aos Encarregados de Educação os membros eleitos serão indicados de acordo com o ponto 3 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho; em relação aos restantes membros, serão designados pelas entidades que representam que o farão por escrito.

SECÇÃO II
CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO
Artigo 13º
(Direitos dos membros Conselho Geral)

Constituem direitos de cada um dos membros do CG:

- a) Eleger e ser eleito para cargos, grupos de trabalho e comissões no âmbito do CG;
- b) Apresentar propostas, requerimentos, moções e votos de louvor;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Fazer declaração de voto;
- e) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam;
- f) Exercer os demais direitos que lhe sejam conferidos pela legislação em vigor.

Artigo 14º
(Deveres dos membros Conselho Geral)

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral do Agrupamento, além dos fixados por Lei:

- a) Comparecer às reuniões do plenário e às das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade, por ele, ou por Lei conferida ao Presidente do Conselho Geral ou a quem legalmente o substitua;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio do Conselho Geral.

SECÇÃO III
COMPETÊNCIAS (PODERES)

Artigo 15º
(Competências do Conselho Geral)

Nos termos do artigo 61.º do Diploma Legal, compete ao Conselho Geral:

- a) Assumir as competências definidas para o Conselho Geral (artigo 13.º do Diploma Legal);
- b) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno onde constem, nomeadamente a composição do Conselho Pedagógico e do Conselho Geral;
- c) Preparar, assim que aprovado o Regulamento Interno, as eleições para o Conselho Geral;
- d) Proceder à eleição do Diretor;
- e) Constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes para os efeitos previstos na lei;
- f) A cooptação dos representantes da Comunidade Local.

Artigo 16º
(Competências dos membros do Conselho Geral)

Constituem competências dos membros do Conselho Geral do Agrupamento, além dos fixados por Lei, os de:

- a) Propor candidaturas para a eleição do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento;

- b) Propor a constituição de comissões de trabalho técnicas e eventuais, sempre que venham a ser necessárias, tendo em consideração as competências do Conselho Geral;
- c) Apresentar pareceres, recomendações, projetos de resolução, propostas, requerimentos e moções, sempre por escrito, respeitantes a matéria da competência do Conselho Geral;
- d) Solicitar ao Diretor, através de requerimento, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato, devendo o Diretor dar resposta ao mesmo nos termos da Lei;
- e) Usar da palavra nos termos do presente Regimento;
- f) Participar nas votações nos termos do presente Regimento;
- g) Representar o Conselho Geral do Agrupamento.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

MESA

Artigo 17 °

(Composição, eleição e destituição)

1. A Mesa será composta por um Presidente, eleito por processo a indicar pela mesa, dois secretários convidados por aquele, entre os seus elementos.
2. A Mesa vigorará pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pelo Conselho Geral, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos respetivos membros em efetividade de funções.
3. No caso de destituição da Mesa, o Presidente em exercício convocará uma sessão, a efetuar no prazo de 15 dias, para se proceder a nova eleição.

Artigo 18°

(Substituição)

1. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro ou segundo secretário.
2. Sempre que a Mesa não esteja completa, o lugar ou lugares em falta serão preenchidos por escolha do Presidente do Conselho Geral em exercício.
3. Na ausência de todos os membros da Mesa, o Conselho Geral elegerá, por voto secreto, uma mesa "ad hoc" para presidir e dirigir essa sessão.

Artigo 19º
(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa do Conselho Geral do Agrupamento:

- a) Proceder à verificação de poderes dos membros do Conselho Geral;
 - b) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
 - c) Proclamar nos termos do artigo 17º, a perda do mandato em que incorrer qualquer membro do Conselho Geral;
 - d) Decidir as questões sobre a interpretação do Regimento.
2. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Conselho Geral.

Artigo 20º
(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho Geral;
- b) Dar cumprimento ao disposto no ponto 4 do artigo 23º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- c) Convocar as sessões nos termos da Lei;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- f) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada que seja a sua regularidade regimental;
- g) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral;
- h) Limitar, nos termos regimentais, o tempo do uso da palavra;
- i) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- j) Tornar públicos, sempre que possível, no expositor do átrio da Escola Sede e na página do Agrupamento, os regulamentos e demais deliberações aprovados pelo Conselho Geral do Agrupamento;
- l) Dar publicidade com a antecedência mínima de cinco dias, salvo caso de urgência, da data, hora e local, e ordem de trabalho das reuniões do Conselho Geral do Agrupamento;
- m) Endereçar convocatória nos termos da lei, via e-mail para todos os membros do Conselho Geral, exceto se o conselheiro requerer outro meio, de acordo com a alínea anterior;
- n) Diligenciar para que o Diretor forneça, nos termos da Lei, as informações pedidas pelos membros do Conselho Geral;

- o) Comunicar ao Diretor, Conselho Pedagógico e Conselho Administrativo o resultado das votações respeitantes a esses Órgãos;
- p) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral do Agrupamento;
- q) Comunicar às Entidades representadas neste Conselho Geral as faltas ou ausências verificadas às sessões ou reuniões deste órgão;
- r) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regulamento Interno, pelo Regimento ou por deliberação do Plenário.

2. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

Artigo 21º

(Competências dos secretários)

Compete aos secretários tratar o expediente da Mesa e do Conselho Geral, nomeadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões plenárias, assim como verificar em qualquer momento o "quórum" e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Colaborar na organização das inscrições dos membros do Conselho Geral do Agrupamento e de todos os demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- f) Lavrar as minutas das atas e as atas das reuniões plenárias, bem como ordenar e arquivar a respetiva documentação;
- g) Desempenhar o papel de escrutinadores sempre que seja necessário.

Artigo 22º

(Renúncia ao cargo, cessação de funções, suspensão e perda de mandato dos membros da Mesa)

1. Os membros da Mesa poderão renunciar ao cargo mediante comunicação ao Conselho Geral do Agrupamento, mantendo-se contudo em funções até à eleição dos seus substitutos.
2. Aos membros da Mesa são aplicáveis as disposições deste Regimento reguladoras da suspensão e perda de mandato de membro do Conselho Geral do Agrupamento.
3. Na hipótese de suspensão, a substituição far-se-á de acordo com o disposto no artigo 12º deste Regimento.

Artigo 23°

(Executoriedade das deliberações)

1. As deliberações do Conselho Geral do Agrupamento só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas de ata.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da Lei.

Artigo 24°

(Destituição e subsistência da Mesa)

1. O Conselho Geral do Agrupamento pode, a todo o tempo, destituir e substituir a Mesa, deliberando para o efeito por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções e por escrutínio secreto;
2. No termo do mandato ou em caso de dissolução do Conselho Geral do Agrupamento, a Mesa deve ser substituída.

Artigo 25°

(Atas)

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem defendido.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do primeiro secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, e submetidas à aprovação do Órgão na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 8.
3. Qualquer membro poderá justificar o seu voto que, quando escrito, será transcrito ou apenso à ata.
4. O texto das deliberações mais importantes deverá ser aprovado em minuta de ata, no final das reuniões.
5. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
6. Após a sua aprovação, a ata é assinada pelo Presidente e pelos Secretários, que deverão, igualmente, rubricar todas as suas folhas.
8. No final do mandato do CG, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

SECÇÃO II
COMISSÕES

Artigo 26º
(Constituição)

1. O Conselho Geral do Agrupamento pode constituir comissões especializadas, na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho Geral determinar, apreciarão os assuntos, ou problemas, objeto da sua constituição, apresentando relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral.
3. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola no intervalo das suas reuniões intercalares.
4. A comissão permanente constitui-se por uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
5. Comissão Eleitoral pode ser criada especialmente para o efeito, para dar cumprimento ao estabelecido no ponto 5 do Artigo 22º do Decreto- Lei 137/2012 de 2 de julho.

CAPÍTULO III
SECÇÃO I
FUNCIONAMENTO

Artigo 27º
(Local das reuniões)

1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de D. Manuel de Faria e Sousa fará as suas reuniões dentro do espaço da Escola Sede, E.B. 2,3 D. Manuel de Faria e Sousa, numa sala a indicar no início de cada ano letivo pelo Diretor. Poderá também reunir em qualquer escola associada a este Agrupamento, desde que cumpra as formalidades e autorização prévia.

Artigo 28º
(Sessões Ordinárias/ Extraordinárias)

O Conselho Geral do Agrupamento terá tantas reuniões quantas as necessárias para o desempenho das suas funções.

1. O CG reúne ordinariamente uma vez por trimestre;

2. O CG reúne extraordinariamente, sempre que se justifique;
 - a) Quando convocado pelo Presidente;
 - b) Por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c) Por solicitação do Diretor.
3. O CG pode reunir em qualquer dia, procurando-se preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do CG, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno, considerando o *e-mail* o meio mais expedito para esse efeito.
5. Das reuniões serão lavradas atas.

Artigo 29º

(Convocatória das Reuniões)

1. O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento efetuará a convocação das reuniões no prazo de cinco dias contados a partir da iniciativa da Mesa, do Presidente ou da receção dos requerimentos previstos no artigo anterior, devendo a sessão ter início num dos cinco dias seguintes.
2. Salvo se a marcação for feita nas reuniões anteriores, as reuniões serão convocadas nos prazos referidos neste regimento, preferencialmente por *e-mail* ou por carta personalizada, e caso seja necessário, por carta registada.

Artigo 30º

(Duração das Reuniões)

1. As reuniões têm uma duração máxima de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se, no máximo, por 30 minutos, se a maioria dos membros não se opuser.
2. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente por ter sido excedido o tempo limite.
3. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída, será marcada nova reunião no prazo máximo de sete dias.
4. As reuniões incluem um período antes da ordem de trabalhos, com a duração máxima de 15 minutos, para a apresentação de assuntos considerados pertinentes e que não façam parte da convocatória, nomeadamente:
 - a) pedidos de informações ou esclarecimentos;
 - b) interpelações ao Diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento da Escola.

Artigo 31º

(Quórum)

1. Os órgãos colegiais só podem, regra geral, deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Sempre que se não disponha de forma diferente, não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros em efetividade de funções.

SECÇÃO II

(USO DA PALAVRA)

Artigo 32º

(Uso da palavra pelos membros)

A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso do exercício do direito de defesa.

Artigo 33º

(Participação do Diretor)

1. Como previsto na Lei, o Diretor tem direito a participar nas sessões do Conselho Geral do Agrupamento em conformidade com a redação no ponto 11 do artigo 60º do DL 75/2008 de 22 de abril e Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, ou por quem legalmente o substitua.

Artigo 34º

(Deliberações/ Votações)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa, as quais deverão assumir a forma de escrutínio secreto; em caso de dúvida, o CG deliberará a forma de votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou maioria relativa.
3. Não pode haver abstenções conforme o estipulado no artigo 23º do Código de Procedimento Administrativo - CPA;
4. O Presidente do CG possuiu voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.

5. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato, a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, preceder-se-á a votação nominal.

6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do CG que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35º

(Voto)

1. Cada membro tem um voto.
2. Salvo impedimento previsto na Lei, nenhum membro presente poderá deixar de votar.

Artigo 36º

(Forma das votações)

As formas de votações podem realizar-se por:

- a) Votação Nominal;
- b) Escrutínio secreto;
- b) Não presencial (via email), manifestando o sentido de voto, em situações específicas e urgentes.

Artigo 37

(Escrutínio secreto)

Far-se-ão por escrutínio secreto:

- a) As votações em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
- b) Por deliberação do Conselho Geral.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º

(Intervenção de outros elementos nas sessões)

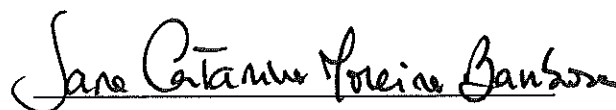
Em casos especiais o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da Comunidade Educativa intervir nas sessões.

Artigo 39º
(Disposições finais)

1. O presente regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.
2. Compete à Mesa, com recurso para o Conselho Geral do Agrupamento, a interpretação do presente regimento e a integração das suas lacunas.
2. O presente regimento deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato, podendo ser revisto, extraordinariamente, por iniciativa de qualquer membro, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da sua harmonização com alterações legislativas introduzidas.
3. A revisão prevista no número anterior só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
4. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo (CPA) e o Regulamento Interno da escola, em vigor.
5. Será criada uma secção na página de internet da escola, para divulgação do Regimento do CG e para comunicação e divulgação das iniciativas do CG junto da comunidade escolar.

Felgueiras, 26 de abril 2018

A Presidente Conselho Geral



(Sara Catarina Moreira Barbosa)